



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	09, 08, 2011 às 17:04
Assinatura	Matr. 47263

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 540, de 2 de ago

MPV-540

00170

Acrescente-se à Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....
XXI – produtos classificados na NCM:

a) varetas de plástico para molduras; lambri reciclado – 3916.90.90;

b) aro oval – 3921.13.90;

c) alizares de poliestireno para construção civil – 3925.20.00;

d) ecobrick; bucha de plástico para construção civil – 3925.90.90;

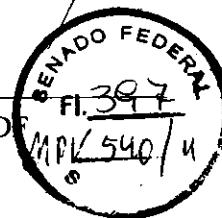
e) posters – 4414.00.00;

f) alizares de madeira para construção civil – 4418.20.00;

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

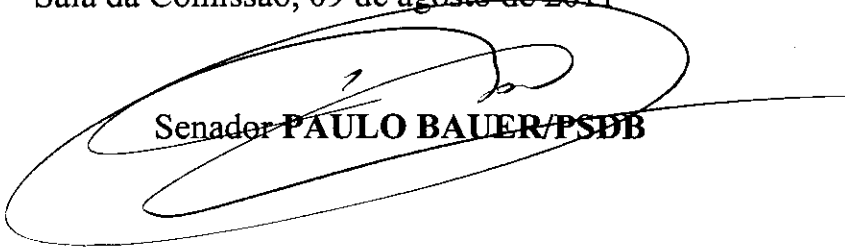
No momento em que os Governos federal, estaduais e municipais se empenham em implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, que objetiva construir duas milhões de moradias tendo como principal clientela a população de baixa renda, faz-se mister reduzir o custo tributário não só dos materiais básicos como também de outros igualmente necessários.





Nesse sentido, apresento emenda para incluir entre as reduções fiscais, objeto da Medida Provisória (MPV) nº 540, de 2011, a redução a zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre produtos relativos à fabricação de molduras e rodapés.

Sala da Comissão, 09 de agosto de 2011


Senador PAULO BAUER/PSDB

